



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.861, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa de Autuação (Jada) e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.517, de 12 de dezembro de 2019,

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa de Autuação (Jada), na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data da publicação.

Palmas, 18 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.861, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE
AUTUAÇÃO (Jada)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Junta administrativa de Defesa de Autuação (Jada), unidade colegiada, deliberativa e julgadora, integrante do Órgão Executivo de Trânsito do Município, tem por finalidade apreciar e julgar as defesas prévias propostas contra notificações de autuações de trânsito nas vias de competência deste Município, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos termos do art. 281.

§ 1º A Jada atuará na análise das notificações efetuadas pelos agentes de trânsito e transporte nas infrações de competência deste Município.

§ 2º A Jada desempenhará suas ações em conformidade com a legislação de trânsito, demais normas expedidas pelos órgãos colegiados de trânsito e transporte, e com este Regimento Interno.

§ 3º As decisões da Jada podem ser impugnadas por recurso administrativo para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari).

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Junta Administrativa de Defesa da Autuação (Jada):

I - julgar a consistência do auto de infração e, em defesa de autuação, apreciar o mérito;

II - diligenciar junto aos setores do Órgão Executivo de Trânsito do Município, visando reunir informações necessárias ao julgamento das defesas interpostas;

III - solicitar dos órgãos e entidades executivos de trânsito documentos, informações e esclarecimentos de questões abordadas em defesas prévias apresentadas e em apreciação do mérito;

IV - identificar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los à autoridade de trânsito e transporte competente para saná-los e coibir a sua repetição.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Jada será constituída por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito e transporte, todos nomeados pela autoridade de trânsito e transporte municipal, sendo composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - 4 (quatro) membros relatores;

§ 1º O mandato terá duração de 1 (um) ano, admitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 2º A autoridade de trânsito e transporte municipal nomeará para compor a Jada somente servidores efetivos do Órgão Executivo de Trânsito do Município e Transporte ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, exceto o Secretário, que será de livre escolha.

§ 3º A Jada somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros, não computado no quantitativo o seu Secretário, sendo imprescindível a participação do Presidente ou de seu substituto na reunião.

§ 4º Poderão os membros suplentes serem convocados, em caráter emergência, a qualquer tempo, para analisarem e julgarem os processos protocolados na Junta em conjunto com os membros efetivos.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º A função de membro, titular ou suplente, das Jari não caracteriza vínculo trabalhista ou de prestação de serviço com a Administração Pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que, pelo desempenho das atividades, receberá Jaton a título de gratificação, conforme estabelecido na Lei nº 2.517, de 12 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 5º Não poderão compor a Jada:

I - pessoa condenada criminalmente por sentença transitada em julgado;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

III - membros e assessores do Conselhos Estaduais de Trânsito (Cetran);

IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

V - pessoas que sejam reincidentes em infrações grave ou gravíssima, previstas no CTB.

Parágrafo único. São impedidos de compor a Jada, concomitantemente, parentes até o 3º (terceiro) grau entre si em linha reta ou colateral.

Art. 6º Os membros que integram a Jada deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo, direto ou indireto e, especialmente, de:

I - que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;

II - que envolvam interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau inclusive;

III - que tiverem assinado a notificação de autuação de infração como representante da autoridade executiva de trânsito.

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor da defesa prévia, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará sobre o fato.

Art. 7º Além das situações de impedimento previstas no art. 6º, em caso de autuação realizada por qualquer dos membros da Junta, este será impedido de relatar o processo em julgamento.

Art. 8º Ocorrendo o fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo de Trânsito de Município adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e/ou suplentes da Jada, garantindo o direito de defesa em processo administrativo aos atingidos pelo ato.

Art. 9º Será destituído da função e substituído o membro que:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - faltar 3 (três) vezes, injustificada e consecutivamente no período do mandato;

II - faltar 4 (quatro) vezes, injustificada e alternadamente no período do mandato;

III - reter, simultaneamente 10 (dez) processos além do prazo sem relatá-los, salvo com justificativa aceita pelo Presidente da Junta;

IV - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para postergar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar qualquer favorecimento no exercício da função;

V - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento a terceiro;

VI - repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os casos de destituição não excluem a aplicação de penas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JADA

Art. 10. Incumbe ao Presidente da Jada:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

II - relatar, dentro do prazo fixado, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito, contendo o voto devidamente fundamentado;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - analisar e discutir o relatório e o voto dos membros relatores, constantes de processos relativos às defesas prévias apresentadas;

V - analisar os pareceres e votos proferidos pelos demais membros, relatores, apontar e discutir os termos;

VI - na hipótese da ocorrência de empate de votos, exercer o voto de desempate;

VII - decidir sobre questões de ordem, apurar o resultado dos votos e verificar as anotações da planilha e da ata da reunião;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações da Junta;

IX - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

X - acompanhar a distribuição dos processos e despachar os expedientes da Junta;

XI - representar a Junta perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

XII - solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários aos exames de processos de autuações e às deliberações da Junta;

XIII - coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como a execução de todas as atividades da Junta;

XIV - analisar os pedidos de conversão da infração em penalidade de advertência e efetuar a conversão em casos que considerar como providência mais educativa, observados os demais requisitos do art. 267 do CTB e Resolução do Contran;

XV - apresentar à autoridade de trânsito e transporte municipal o relatório anual das atividades da Junta;

XVI - comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito e Transporte os fatos e atos que contrariem as normas deste Regimento Interno, praticados pelos demais membros da Junta;

XVII - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator até a sessão imediatamente posterior;

XVIII - avocar qualquer processo e colocá-lo na pauta de reunião em razão de urgência que o caso requeira;

XIX - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e transporte informações acerca de problemas nas autuações, apontados nas defesas e que se repitam sistematicamente;

XX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Junta e este Regimento Interno.

Art. 11. Ao Secretário da Jada incumbe:

I - auxiliar na emissão dos relatórios dos processos administrativos sobre as defesas prévias propostas;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - receber e distribuir os processos relativos às defesas prévias propostas perante a Junta;

III - acompanhar a organização dos serviços de protocolo e arquivo, registrar e distribuir os processos e documentos;

IV - manter os processos sob sua guarda e responsabilidade e permitir a retirada da repartição somente quando destinados aos membros relatores para análise ou for caso de recurso à Jari;

V - elaborar e distribuir as atas das reuniões para homologação;

VI - preparar a pauta semanal;

VII - preparar e expedir convocações;

VIII - encaminhar as diligências solicitadas;

IX - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

X - manter o controle de frequência dos membros;

XI - manter atualizados os registros dos trabalhos da Junta;

XII - providenciar os expedientes exigidos e decorrentes de julgamentos realizados pela Junta;

XIII - fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da Junta, certidão de qualquer ato ou termo do processo;

XIV - manter coletânea atualizada da legislação de interesse da Junta;

XV - providenciar o encaminhamento dos processos para a expedição de notificação de penalidade e/ou arquivamento, de conformidade com a decisão proferida pela Junta;

XVI - assessorar os membros relatores em assuntos administrativos e em outros que se fizerem necessários;

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno;

XVIII - assinar as atas;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XIX - apresentar anualmente ao Órgão Executivo de Trânsito do Município estatísticas dos julgamentos, bem como relatório das atividades da Junta;

XX - fazer constar das atas a justificativa das ausências dos membros nas reuniões;

XXI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta;

XXII - excepcionalmente, conforme a necessidade do serviço, desempenhar as atribuições dos membros relatores, mediante designação do presidente da Junta.

Art. 12. Aos membros relatores da Junta incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - justificar eventuais ausências;

III - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da Junta, os processos que lhes forem distribuídos e emitir parecer escrito com o voto fundamentado;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - pedir vista de qualquer processo em julgamento, sempre que necessário, devolvendo-o ao respectivo relator até a reunião imediatamente posterior;

VI - representar a Junta, por indicação de seu Presidente, nos atos públicos de caráter cultural e social;

VII - assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões, sendo que estas servirão como lista de presença;

VIII - comunicar ao Presidente da Junta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a impossibilidade justificada de comparecimento na reunião, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;

IX - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;

X - levantar questões de ordem;

XI - discutir matéria apresentada pelos demais relatores e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XII - exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 13. A Jada reunir-se-á ao menos uma vez por mês, observado que o número de reuniões poderá ser aumentado, a critério do Presidente da Junta, conforme a necessidade e demanda de processos.

Art. 14. A ordem dos trabalhos das reuniões atenderá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - abertura da reunião;

II - leitura do expediente do dia;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - apresentação de sugestão ou proposições sobre assuntos relacionados à Jada;

V - encerramento, aprovação e encaminhamento para publicação das atas em diário oficial.

Art. 15. Após aprovação da ata será iniciada a deliberação sobre os relatórios dos processos constantes na pauta de julgamento, os quais serão lidos e debatidos para, em seguida, ser realizada a votação.

§ 1º O resultado da votação deverá constar explicitamente em ata, seja ele unânime ou por maioria simples.

§ 2º O membro que apresentar voto divergente deverá apresentar seus fundamentos e anexar voto escrito ou fazer constar em ata o motivo da divergência.

Art. 16. No julgamento das defesas de autuação não será admitida a sustentação oral pelos interessados.

Art. 17. As reuniões da Jada começarão impreterivelmente no horário estabelecido na convocação, terão caráter reservado, duração até que seja cumprida a pauta do dia e serão registradas em ata assinada pelo Presidente e demais membros, assim como as votações realizadas, com exceção do voto do relator que deverá ser apresentado por escrito.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º O comparecimento às reuniões é obrigatório e a frequência será comprovada pela assinatura de cada membro na ata, condição necessária para efeito de pagamento da gratificação pertinente.

§ 2º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria da Jada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, para efeito de convocação do suplente.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município incumbe disponibilizar os recursos humanos e administrativos necessários ao pleno funcionamento da Jada.

Art. 19. Para os fins de que trata o art. 18, o Órgão Executivo de Trânsito do Município disponibilizará servidor para apoio administrativo da Junta, competindo-lhe:

I - receber do Secretário da Jada a ata das reuniões para publicação em Diário Oficial do Município;

II - organizar os serviços de protocolo e arquivo das defesas de autuações;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - conceder, requisitar e controlar o material permanente de consumo da Jada;

V - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Jada, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao processo;

VI - prestar os demais serviços administrativos que se fizerem necessários à Junta.

Art. 20. O servidor responsável pelo apoio administrativo à Junta poderá disponibilizar, mediante recolhimento de preço público previsto no Decreto nº 1.085, de 24 de julho de 2015, cópia do processo ao recorrente.

CAPÍTULO IX DAS DEFESAS DE AUTUAÇÕES

Art. 21. Tem legitimidade para recorrer administrativamente dos autos de infração lavrados pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, o



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

proprietário, o condutor devidamente identificado, o embarcador e o transportador responsável pela infração.

§ 1º O notificado, para apresentação de defesa de autuação, poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso.

§ 2º Poderá ter acesso à informação relativa ao processo, o recorrente ou representante legal habilitado mediante procuração.

Art. 22. Para cada auto de infração caberá uma defesa de autuação.

Art. 23. Cabe ao autuado instruir sua defesa com os seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III - cópia da notificação ou do auto de infração de Trânsito (AIT);
- IV - cópia de Carteira de Identidade, nos casos de inexistência de (CNH);
- V - procuração, quando for o caso;
- VI - requerimento padrão por escrito, contendo, no mínimo:
 - a) nome do Órgão Executivo de Trânsito do Município responsável pela autuação;
 - b) qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e endereço eletrônico;
 - c) placa do veículo;
 - d) dados referentes à autuação, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município;
 - e) exposição dos fatos e fundamentos do pedido.

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos do *caput*, o recorrente poderá instruir o recurso com outros documentos que comprovem o alegado em matéria de defesa.

Art. 24. A apresentação da defesa dar-se-á no Órgão Executivo de Trânsito do Município, por intermédio da unidade geral de atendimento ao público do Município.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Para os recursos encaminhados via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no art. 23.

§ 2º A remessa pelos Correios deverá ocorrer mediante aviso de recebimento (AR), para assegurar o conhecimento da defesa.

Art. 25. O Órgão Executivo de Trânsito do Município que receber a defesa deverá:

I - examinar se a defesa está devidamente instruída, bem como o constante no requerimento padrão;

II - verificar se a petição de defesa foi endereçada corretamente à autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a um único auto de infração;

IV - fornecer ao postulante o protocolo de recebimento de recurso, exceto nos casos de remessa postal, cujo comprovante terá carimbo da repartição do correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à Jada após o recebimento.

Art. 26. As defesas apresentadas à Jada serão distribuídas, alternadamente, aos membros relatores e ao Presidente e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de proposição.

Art. 27. As exigências contidas no art. 23 deste Regimento atendem os dados mínimos exigidos pelo Contran para a interposição de recursos, sem as quais as defesas não serão conhecidas.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 28. Em caso de improvemento da defesa de autuação, a decisão denegatória versará sobre a regularidade, consistência e o mérito do auto de infração.

Art. 29. Não será permitido juízo de retratação das decisões aos membros da Junta.

Art. 30. Da decisão de imposição de penalidade caberá recurso, a ser interposto na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), conforme previsto no CTB e legislação aplicável.

Art. 31. As decisões da Jada deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, lavradas em ata própria e repassadas ao Órgão Executivo de Trânsito do Município para publicação no Diário Oficial do Município,



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

com o fim de notificar o interessado ou procurador legal, para que seja conferida a efetiva publicidade do ato praticado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Órgão Executivo de Trânsito do Município deverá dar à Jada as informações necessárias ao julgamento de defesa apresentada, permitido aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 33. A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, o Órgão Executivo de Trânsito do Município examinará o funcionamento da Jada, com a observância da legislação de trânsito vigente, bem como das obrigações deste Regimento.

Art. 34. Competirá ao Órgão Executivo de Trânsito do Município:

I - selecionar, nomear e desligar os membros e suplentes das Jada;

II - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir o pleno funcionamento da Jada, conforme disposições do Capítulo VIII.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelos membros da Jada.